

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 20

São Paulo

sábado, 30 de janeiro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 700, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Institui Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, da Secretaria da Fazenda e das Autarquias e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 10 ...

§ 3º na 6ª linha

onde se lê:

1. para a Escala de vencimentos ...

leia-se:

1. para a Escala de Vencimentos ...

Artigo 17 ...

II na 2ª linha

Onde se lê: ... de 15 de julho de 1988, e 585m ...

leia-se: ... de 15 de julho de 1988, e 585, ...

Disposições Transitórias

Artigo 7º

II na 1ª linha

onde se lê: ... ou Chefe de seção II, ...

leia-se: ... ou Chefe de Seção II, ...

DECRETOS

DECRETO Nº 36.474, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

Cria, na Secretaria da Saúde, o Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de São Caetano do Sul e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de São Caetano do Sul.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1º de fevereiro — Segunda-feira

8h Secretário do Governo, Cláudio Ferraz de Alvarenga.
9h30 Audiências a deputados federais.
15h Secretário de Energia e Saneamento, José Fernando da Costa Boucinhas.
16h Chefe Interino da Casa Militar, Ten. Cel. PM Roberto Martínez.

Seção I

Esta edição, de 92 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	32
Planejamento e Gestão.....	2	Habituação.....	33
Justiça e Defesa da Cidadania...	2	Meio Ambiente.....	34
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado...	35
Segurança Pública.....	4	Transportes Metropolitanos...	36
Administração Penitenciária...	7	Universidade de São Paulo...	36
Fazenda.....	8	Universidade Estadual de Campinas.....	37
Agricultura e Abastecimento...	22	Universidade Estadual Paulista...	37
Educação.....	23	Ministério Público.....	39
Saúde.....	28	Tribunal de Contas.....	59
Energia e Saneamento.....	31	Editais.....	65
Infra-Estrutura Viária.....	31	Concursos.....	66
Administração e Modernização do Serviço Público.....	32	Assembleia Legislativa.....	88
Cultura.....	32	Diário dos Municípios.....	89
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico...	32		

Circula com esta edição o Boletim TIT-272, do Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 2º — O Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de São Caetano do Sul faz parte integrante de Hemorede — Rede Estadual de Hematologia — Hemoterapia e tem as finalidades previstas no inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991.

Artigo 3º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação a alínea "a", do inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991:

"a) CRS-1 — Escola Paulista de Medicina; Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; Hospital do Servidor Público; Hospital Brigadeiro e Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de São Caetano do Sul;"

Artigo 4º — O Núcleo de Hematologia e Hemoterapia de São Caetano do Sul subordina-se ao Escritório Regional de Saúde de Santo André — ERSA-9 e fica organizado e estruturado de conformidade com o disposto no Decreto nº 35.110, de 15 de junho de 1992.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1993

DECRETO Nº 36.475, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto na Lei nº 8.209, de 4 de janeiro de 1993, e do Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993.

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
II — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE;

III — Entidade Supervisionada:

a) Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Conselho Penitenciário;

III — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos do Estado - COESPE:

I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

II — Penitenciária do Estado;

III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto;

IV — Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté;

V — Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;

VI — Penitenciária de Presidente Wenceslau;

VII — Centro de Observação Criminológica;

VIII — Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", da

Capital;

IX — Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré;

X — Presídio Sorocaba;

XI — Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itapetininga;

XII — Penitenciária Feminina da Capital;

XIII — Penitenciária de Araraquara;

XIV — Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz", de Pirajuí;

XV — Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira", de São Vicente;

XVI — Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima";

XVII — Penitenciária de Franco da Rocha;

XVIII — Presídio "Dr. Rubens Aleixo Sendin", de Mongaguá;

XIX — Cadeia Pública do Hipódromo;

XX — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;

XXI — Casa de Detenção de Presidente Prudente;
XXII — Casa de Detenção de Sorocaba;
XXIII — Casa de Detenção "ASP Joaquim Fonseca Lopes", de Parelheiros;

XXIV — Penitenciária Feminina do Butantan;

XXV — Casa de Detenção de Marília;

XXVI — Casa de Detenção de São Vicente;

XXVII — Penitenciária de Guarulhos;

XXVIII — Penitenciária de Presidente Bernardes;

XXIX — Casa de Detenção de Assis;

XXX — Penitenciária I de Bauru;

XXXI — Penitenciária II de Bauru;

XXXII — Penitenciária I de Itapetininga;

XXXIII — Penitenciária II de Itapetininga;

XXXIV — Penitenciária I de Mirandópolis;

XXXV — Penitenciária II de Mirandópolis;

XXXVI — Penitenciária I de Sumaré;

XXXVII — Penitenciária II de Sumaré;

XXXVIII — Penitenciária I de Tremembé;

XXXIX — Presídio "Prof. Ataliba Nogueira", de

Campinas;

XL — Casa de Detenção de Sumaré;

XLI — Presídio "Dr. José Augusto César Salgado", de

Tremembé;

XLII — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", de Bauru;

XLIII — Presídio "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé;

XLIV — Casa de Detenção Feminina do Tatuapé;

XLV — Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 35.194, de 26 de junho de 1992:

I — o inciso VI e a alínea "c" do inciso VII do artigo 1º;

II — o inciso II do artigo 2º;

III — o artigo 7º.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Walter Kufel Junior

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente

da Secretaria de Planejamento e Gestão

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1993.

DECRETO Nº 36.476, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a realizar licitações e contratações para reformas das Escolas Técnicas Estaduais da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 2º do artigo 1º e no artigo 7º do Decreto nº 34.608, de 31 de janeiro de 1992.

Considerando a existência de levantamento técnico detalhado das necessidades de reformas ou adaptações das Escolas Técnicas Estaduais realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT, conforme critérios de preços adotados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE;

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico autorizada, obedecidas as formalidades legais, a realizar licitações e contratações para reformas das Escolas Técnicas Estaduais da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Lutz Carlos Delben Leite

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1993.